



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 25

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a doar às entidades que dis crimina as áreas de terreno objetos dos Decretos nºs. 305 e 422 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, pelos meios legais, em nome do Município de Telêmaco Borba, as áreas correspondentes aos imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelos Decretos nºs. 305 de 14 de outubro de 1966 e 422 de 6 de julho de 1967 ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S. - e à Usina Termelétrica de Figueira - UTELFA, para os fins determinados nos mencionados decretos.

Parágrafo Único - Das respectivas escrituras deverá constar o prazo máximo de 2 (dois) anos para início das construções declaradas nos referidos decretos, sob pena de tornar-se- sem efeito a doação.

Artigo 2º - A autorização ora concedida prevalece, igualmente, para os imóveis que, declarados de utilidade pública pelos decretos já referidos, ainda não tenham sido desapropriados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,  
em 30 de agosto de 1967.-

PÉRÍCLES PACHECO DA SILVA  
- Prefeito -